N 14

Illmo e Exmo Sr

Tenho a honra de junto remetter a V Exª a copia de huma nota verbal que, em 9 do corrente mez, passei ao Ministro dos Negocios Estrangeiros nesta Corte, acerca da percepção dos emolumentos Consulares. Como V Exª verá, ella he o resultado de huma conferencia que tive a semelhante respeito com o Chefe do Gabinete que, assim como eu, conhecco o mão effeito que, entre o Corpo do Commercio aqui, deverião produzir as frequentes alterações que eu, conforme as ordens de V Exª era obrigado a fazer na percepção dos referidos emolumentos; e, a fim de evitar futuras queixas, a que tanto este Governo como eu, desejamos não dar logar concordamos em que o meio mais simples e seguro a seguir neste negocio era o de não perceber eu os emolumentos até que a Lei os fixe; dando-me, no entanto, os proprietarios dos Navios, garantia de os satisfazerem logo que appareça a Lei que os deve determinar. Espero que V Exª vendo que, nesta resolução, só tive em vista harmonizar o direito Consular com a boa intelligencia entre este Governo, sacrificando a isso, mesmo meus interesses particulares, haja de a approvar.

Não poderá escapar aos esclarecidos conhecimentos de V Exª que sendo os emolumentos percebidos o anno passado conforme o projecto de regimento que foi submettido a approvação da Assemblea Legislativa, devendo agora serem diminuidos; e provavelmente. para o anno augmentados, os Negociantes com dificuldade, e relutancia a isso se submetterão.

Se me he permittido rogo a V Exª haja de fazer o possivel para que quanto antes esta Lei apparesca, tirando assim o nosso Corpo Consular do estado de perplexidade em que se acha, e evitar do ao governo as sensaborias, e frequentes queixas a que tem dado lugar a falta do referido regimento.

He do meu dever prevenir a V Exª de que os emolumentos arbitrados no referido projecto, sendo rasoaveis para outras Nações, cuja extenção de Commercio os pode supportar, serão aqui sempre olhados com a versão, e mesmo talvez dêem logar a novas contestações, que procurarei sempre evitar. O valor das Cargas de exportação destes Reinos sendo diminuto mal pode com elles.

Os emolumentos Consulares das outras Na-

são pequenos; os Consules tem por isso bons ordenados.
V Exª a este respeito determinará como julgar
mais conveniente.
Dos Gª a V Exª. Stockholm 13 de Maio 1831

Illmo e Exmo Sr Francisco Carneiro
de Campos

&c &c &c

Antonio Jozé da Silva Loureiro.

§1º Remetto a copia da Nota verbal q passei ao Ministro
dos Negocios Estrangeiras a cerca dos emolumentos
Consulares; e peço a approvação da deliberação q
tomei de não perceber os emolumentos até a publi-
cação da Lei que os deve fixar.
§2º Dou os motivos por que tomei a deliberação referida
3º Peço a publicação da Lei.
4º Faço vêr que são subidos para estes Reinos os

emolumentos arbitrados no projecto de Regimento Consular, e posso deliberação a este respeito, caso elles sejão approvados.

Remetto hua carta de S.A.R. a Princeza Oscar p.a S.M. a Imperatriz.

Copia

Verbale

Le Chargé d'Affaires de S. M. l'Empereur du Brésil a l'honneur de porter a la connaissance de S^Ex^ M^r le Comte de Wetterstedt, que son Gouvernement, ayant été informé que les negociants Suédois se sont plaints du haut taux des emoluments perçus l'année passée, d'après le reglement existant au Consulat General, et Vice Consulats du Brésil dans les Royaumes de Suède et Norvège, vient d'ordonner que l'execution du susdit reglement soit suspendue jusqu'à ce que l'Assemblée Legislative l'est definitivement approuvé. Le Gouvernement ordonne en même temps que le Consulat General et Vice Consulats se reglent en attendant d'après ce qui se trouve établi entre les puissances les plus civilisées.

L'année passée les emoluments ont été perçus d'après le susdit reglement; cette année, d'après les nouveaux ordres, ils doivent être changés; et probablement ils le seront encore l'année prochaine par la loi qui doit les fixer.

Ces changements subits peuvent donner lieu a des nouvelles plaintes, et le Charge d'Affaires, afin de les éviter, a l'honneur de prier S^Ex^ M^r le Comte de Wetterstedt, d'après ce qui

a été verbalement convenu entre Mr le Baron
de Lagerheims et lui, de vouloir bien faire expedier
ses ordres afin que les propriétaires des batiments
allant au Brésil, au lieu de payer effectivement
les émoluments, garantissent au Consulat General
et Vice consulats respectifs de l'Empire du Bré
sil leur payement, aussitot que la loi les aura
fixer: Il est a esperer que ces emoluments
ne seront jamais augmentés, et qu'au contraire
ils seront diminués.
Stockholm ce 9 May 1831.